



22039212



08004.001283/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Engenharia

## **NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/DIENG/CGAE/SAA/SE/MJ**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 03 (21982685) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; grupos motores geradores; equipamentos UPS/Nobreaks; nas portas de vidro e portões automáticos; nos pisos porcelanato e pedras; sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela, do tipo portátil, geladeiras, frigobares, filtros e cortinas de ar com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **2. RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 (21982368) ENCAMINHADO PELO DESPACHO Nº 15/2023/CGAE/SAA/SE (21994361)**

2.1. **Questionamento:** "1. Referente “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo”, verificamos que o salário do Gesseiro previsto foi de R\$ 1.870,00, assim como o custo de alimentação de R\$ 18,31 e café de R\$ 4,21 por dia, ao qual esses valores correspondem a CCT de 2021. Porém, identificamos que já existe a Aditivo a CCT vigente de 2022 com o salário de R\$ 2.103,20 e custo de alimentação de R\$ 21,00 e café de R\$ 5,00 por dia. Nesse caso, a empresas participantes desse processo poderão considerar os valores previstos na CCT 2021, conforme adotado no Mapa Comparativo?"

2.1.1. **Resposta: Os valores referentes a salário e custo de alimentação foram ajustados conforme último aditivo da Convenção Coletiva SINDUSCON-DF.**

2.2. **Questionamento:** 2. Referente “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo”, verificamos que o salário dos Engenheiros previsto foi de R\$ 9.366,57, assim como o custo de alimentação de R\$ 27,50 por dia, ao qual esses valores correspondem a CCT de 2021. Porém, identificamos que já existe a Aditivo a CCT vigente de 2022 com o salário de R\$ 10.302,00 e custo de alimentação de R\$ 30,00 por dia. Nesse caso, a empresas participantes desse processo poderão considerar os valores previstos na CCT 2021, conforme adotado no Mapa Comparativo?

2.2.1. **Resposta: Os valores referentes a salário e custo de alimentação foram ajustados conforme último aditivo da Convenção Coletiva SENGE.**

2.3. **Questionamento:** 3. Na convenção coletiva do Sintraindistal, na Cláusula Décima Sexta – Plano Ambulatorial cita que “Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 169,67, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços.” Nesse caso, identificamos que esse custo não foi previsto para as categorias sediadas pela CCT do Sintraindistal, visto que na CCT cita a obrigatoriedade do fornecimento. Diante disso a previsão desse custo, poderá gerar um aumento significativo no preço estimado pelo órgão, impossibilitando as licitantes de chegar no preço estimado.

2.3.1. **Resposta: Conforme exposto no Art. 6 da IN nº 05/2017 e PARECER n. 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, abaixo transcritos, a Administração Pública não se vincula às regras estabelecidas em Acordos e Convenções Coletivas. Desta forma, não serão cotados os valores referentes à auxílio saúde e odontológico e não está previsto este custo nas planilhas de formação de preços dos postos de trabalho.**

**"Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.**

**Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."**

**e**

**"Há, ademais, vedação à vinculação pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.**

**Artigo 9º p. único, do Decreto nº 9.507, 2018**

**Art. 9º (...) Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de: I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade."**

2.4. **Questionamento:** 4. Na convenção coletiva do Sintrairdistal, na Cláusula Décima Sétima – Assistência Odontológica cita que “Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao sindicato laboral, o valor de R\$ 11,27 por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos e privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços.” Nesse caso, identificamos que esse custo não foi previsto para as categorias sediadas pela CCT do Sintrairdistal, visto que na CCT cita a obrigatoriedade do fornecimento. Diante disso a previsão desse custo, poderá gerar um aumento significativo no preço estimado pelo órgão, impossibilitando as licitantes de chegar no preço estimado.

2.4.1. **Resposta: Idem Questionamento 3.**

2.5. **Questionamento:** 5. Na convenção coletiva do Sintec, na Cláusula Décima Quinta – Plano Ambulatorial cita que “Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), efetivamente alocados nos serviços e limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, plano de saúde na modalidade ambulatorial. Parágrafo Primeiro - Para atendimento da presente cláusula, as empresas celebrarão convênio diretamente com a operadora do plano saúde na modalidade ambulatorial ou poderão optar por repassar ao sindicato laboral o valor de R\$ 176,07 (cento e setenta e seis reais e sete centavos) por trabalhador, que se responsabilizará pela contratação do plano de saúde na modalidade ambulatorial.” Nesse caso, identificamos que esse custo não foi previsto para as categorias sediadas pela CCT do Sintec, visto que na CCT cita a obrigatoriedade do fornecimento. Diante disso a previsão desse custo, poderá gerar um aumento significativo no preço estimado pelo órgão, impossibilitando as licitantes de chegar no preço estimado.

2.5.1. **Resposta: Idem Questionamento 3.**

2.6. **Questionamento:** 6. Na convenção coletiva do Sintec, na Cláusula Décima Quinta – Assistência Odontológica cita que “Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de R\$ 11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.” Nesse caso, identificamos que esse custo não foi previsto para as categorias sediadas pela CCT do Sintec, visto que na CCT cita a obrigatoriedade do fornecimento. Diante disso a previsão desse custo, poderá gerar um aumento significativo no preço estimado pelo órgão, impossibilitando as licitantes de chegar no preço estimado.

2.6.1. **Resposta: Idem Questionamento 3.**

2.7. **Questionamento:** 7.1 Referente ao “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo” disponibilizado, verificamos algumas divergências nas abas de mão de obra ao qual modificaria o preço estimado pelo órgão, verificamos que: Todos os profissionais recebem auxílio transporte no valor unitário de R\$ 5,50. Porém, Item 22 – Técnico de Refrigeração o valor está de R\$ 5,00

2.7.1. **Resposta: Item corrigido na planilha de formação de custos.**

2.8. **Questionamento:** 7.2 Referente ao “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo” disponibilizado, verificamos algumas divergências nas abas de mão de obra ao qual modificaria o preço estimado pelo órgão, verificamos que: Todos os profissionais sediados pela CCT do Sindiserviços, recebem um auxílio alimentação de R\$ 38,00 por dia. Porém, item 19 – Bombeiro Hidráulico (Plantão Noturno) o valor está de R\$ 35,00 por dia

2.8.1. **Resposta: Item corrigido na planilha de formação de custos.**

2.9. **Questionamento:** 7.3 Referente ao “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo” disponibilizado, verificamos algumas divergências nas abas de mão de obra ao qual modificaria o preço estimado pelo órgão, verificamos que: Todos os profissionais sediados pela CCT do Sindiserviços, recebem um auxílio alimentação de R\$ 38,00 por dia. Porém, item 5 – Auxiliar Administrativo e item 6 - Almojarife o valor está de igual o custo do Transporte.

2.9.1. **Resposta: Itens corrigidos na planilha de formação de custos.**

2.10. **Questionamento:** 7.4 Referente ao “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo” disponibilizado, verificamos algumas divergências nas abas de mão de obra ao qual modificaria o preço estimado pelo órgão, verificamos que: Item 8 – Bombeiro Hidráulico, no módulo 1, alínea “G” a hora extra de 16h, na base de cálculo não está incluso o adicional de insalubridade no valor da hora do profissional.

2.10.1. **Resposta: Item corrigido na planilha de formação de custos.**

2.11. **Questionamento:** 7.5 Referente ao “Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo” disponibilizado, verificamos algumas divergências nas abas de mão de obra ao qual modificaria o preço estimado pelo órgão, verificamos que: Item 12 - Serralheiro no módulo 1, alínea “F” a hora extra de 8h, na base de cálculo não está incluso o adicional de insalubridade no valor da hora do profissional.

2.11.1. **Resposta: Item corrigido na planilha de formação de custos.**

2.12. **Questionamento:** 8. No item 3.9.4 do Termo de Referência, cita que “A empresa deverá disponibilizar um meio de transporte (veículo) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimento nos demais edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília.” Estamos entendendo que o veículo poderá ser conduzido por um profissional da equipe, sem a necessidade de um profissional dedicado para condução do mesmo. Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

2.12.1. **Resposta:** O entendimento está correto, a empresa contratada não será obrigada a ter um profissional dedicado apenas para a condução do veículo, podendo ser conduzido pelos funcionários que forem realizar os serviços nos outros edifícios do Ministério em Brasília.

2.13. **Questionamento:** 9. Favor, esclarecer se será cedido instalações para contratada, como (mesa, cadeiras, computadores, acesso a internet) ou se será de responsabilidade da contratada prever o devido fornecimento?

2.13.1. **Resposta:** Será fornecido espaço para a equipe administrativa trabalhar, assim como os seguintes materiais: computadores, mesas, cadeiras, além de acesso à internet nos computadores. Não serão disponibilizadas impressoras.

2.14. **Questionamento:** 10. Referente ao item 15.5 do Termo de Referência, onde cita o Preposto. Estamos entendendo que o mesmo não necessitará ser mantido em tempo integral durante todo o contrato. Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

2.14.1. **Resposta:** A permanência do Proposto da Empresa segue o disposto na IN 05 de 26 de maio de 2017 conforme exposto abaixo. Pelo histórico dos contratos de manutenção predial do MJSP, recomendamos que o preposto permaneça diariamente nos locais de execução dos serviços, haja visto o volume e a quantidade de empregados designados na contratação. O preposto é obrigação da empresa, sendo portanto, custo indireto.

**"Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços**

**Art. 44.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**§ 1º** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**§ 2º** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**§ 3º** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**§ 4º** A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

**Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos**

**Subseção I**

(...)

**§ 4º** A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

(...)"

O preposto é obrigação da empresa e deve ser incluído nos custos indiretos calculados pela empresa. Segue trecho da IN 05 de 26 de maio de 2017 que explicita tal entendimento:

**VI - CUSTOS INDIRETOS:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

2.15. **Questionamento:** 11. Estamos entendendo que a Contratante fará a destinação final dos resíduos, cabendo a Contratada a gestão e armazenamento em lugar indicado pela fiscalização. Estamos corretos? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

2.15.1. **Resposta:** A destinação final dos resíduos será obrigação da contratada, conforme item "16. Possíveis Impactos Ambientais" do Anexo do Termo de Referência II - ETP. Desta forma, a contratada deverá apresentar os Planos de descarte e reciclagem de materiais oriundos de todas as manutenções preventivas e corretivas. Para o correto descarte foi incluído nos aluguéis de máquinas e equipamentos, o item 25.2. Aluguel de caçamba de aço para lixo/entulho. Ressalta-se que o descarte de materiais e resíduos como baterias e pilhas deverão ter destinação específica, conforme legislação vigente.

2.16. **Questionamento:** 12. Referente ao item 3.6.6.1.3 do Termo de referência, cita "Abastecimento de combustível dos geradores de energia elétrica." Nesse caso, o fornecimento de combustível é de responsabilidade da Contratada? Caso sim, qual a previsão média mensal de consumo?

2.16.1. **Resposta:** O fornecimento de combustível para os geradores foi incluído como serviço eventual - item 24.48 - Fornecimento de Óleo Diesel para gerador.

2.17. **Questionamento:** 13. Referente ao item 3.6.7.1.15 do Termo de referência, cita "Análise Bacteriológico de água dos reservatórios, com emissão de laudo". Estamos entendendo que esse serviço é de responsabilidade da contratada. Caso sim, onde será pago esse item de serviço?

2.17.1. **Resposta:** Foi incluído na contratação o serviço eventual - Item 24.47 - Análise Microbiológica da água.

2.18. **Questionamento:** 14. Ainda referente ao item 3.6.7.1.15 do Termo de referência, cita "Análise Bacteriológico de água dos reservatórios, com emissão de laudo", favor informar a quantidade e metragem de reservatórios a serem higienizados, assim como o número de pontos a serem realizados as análises?

2.18.1. **Resposta:** Serão feitas análise em 15 reservatórios a cada 6 meses, desta forma, foi previsto no serviço eventual - Item 24.47- Análise Microbiológica da água a quantidade de 30 amostras.

2.19. **Questionamento:** 15. Referente ao item 3.6.16.1 do Termo de referência, cita que “As limpezas das torres envolvem a limpeza dos ventiladores, lavagem dos reservatórios, coletores de condensado e todos os demais elementos da estrutura das torres – incluindo o espaço onde se encontram – eliminando todas as sujidades como poeira, lodo etc.” Estamos entendendo que esse serviço é de responsabilidade da contratada. Caso sim, onde será pago esse item de serviço?

2.19.1. **Resposta:** Esses serviços serão realizados pela mão de obra disponibilizada no contrato, não haverá pagamento adicional para eles.

2.20. **Questionamento:** 16. Ainda referente ao item 3.6.16.1 do Termo de referência, cita “Limpeza das torres de resfriamento e reservatórios correlatos”, favor informar quantas unidades e capacidade nominal?

2.20.1. **Resposta:**

- **Reservatórios Inferiores Sede: 3 reservatórios de 72.000,00 litros.**
- **Reservatórios superiores Sede:**
  - **Reservatório 1: 1.440,00 litros;**
  - **Reservatório 2: 1.800,00 litros;**
  - **Reservatório 3: 12.435,00 litros;**
  - **Reservatório 4: 12435,00 litros;**
  - **Reservatório 5: 9.147,00 litros;**
  - **Reservatório 6: 9.147 litros;**
  - **Reservatório 7: 3.557,00 litros.**
- **Reservatórios Inferiores Anexo II:**
  - **Reservatório 1: 24.000,00 litros;**
  - **Reservatório 2: 24.000,00 litros.**
- **Reservatórios superiores do Anexo II: 3 reservatórios de 23.500,00 litros.**
- **Reservatório chiller: 12.000,00 litros.**

2.21. **Questionamento:** 17. Estamos entendendo que o material de consumo já está previsto no “Item 23 – Insumos, materiais e peças”. Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

2.21.1. **Resposta:** Os materiais de consumo estão listados, não exaustivamente, no item 9 - Materiais a serem disponibilizados, do Anexo do Edital I - Termo de Referência. O custos destes materiais está previsto nas planilhas de custos e formação de preços dos postos de trabalho.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Após respostas aos esclarecimentos nº 03 (21982368) encaminhado pelo Despacho nº 15/2023/CGAE/SAA/SE (21994361) encaminha-se a DILIC para continuidade do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 17/01/2023, às 17:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Engenheiro(a)**, em 17/01/2023, às 17:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Engenheiro(a)**, em 17/01/2023, às 17:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22039212** e o código CRC **F138E0BF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.